



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 07577/11

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL -
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À
ESPÉCIE - REGULARIDADE DOS CÁLCULOS
PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO
- CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 1.817 / 2.011

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

1.2. APOSENTANDO(A):

1.2.1. Nome: **OZENI URTIGA DA COSTA SILVA**

1.2.2. Matrícula: **65.944-4**

1.2.3. Cargo/Função: **Professor da Educação Básica I**

1.2.4. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação e Cultura**

1.2.5. Tempo de serviço prestado: **28 anos 11 meses e 21 dias**

1.3. ATO APOSENTATÓRIO:

1.3.1. Data: **24/09/2009**

1.3.2. Órgão data de publicação: **Diário Oficial do Estado, 01 de outubro de 2009 (Republicado)**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPrev, Sr. João Bosco Teixeira.**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A DIAPG concluiu pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 11 de agosto de 2011.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto do Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB